Edição 435
Editado em 04 páginas

Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2012 — Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo Decreto Mun. 10060

D E C R E T O N.º 1 9 4 9 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, conforme Lei 1510/2005, artigo 13 e usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR os membros para comporem a Comissão Eleitoral Municipal, nas eleições das Direções dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do ano de 2012, conforme abaixo especificado:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Luziane Iucksh
Representante dos Professores
Elaine Bueno Lopes
Representante dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos
Mauri Ortiz
Representante dos Pais
Tágiles Chicaleski
Representantes dos Servidores
Eleide Nunes
Representante do Legislativo
Rafael Henrique Vigilato Monteiro

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 9 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, os servidores abaixo relacionados:

I – ANDERSON MERCER DOS SANTOS, matrícula n.º 21.579 de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 31/10/2012.

II – NICÉIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 21.575, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 31/10/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 9 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o contido no Parecer Jurídico do Processo de Inexigibilidade 023/2011, protocolo 26284/2011, em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE:

R E S O L V E

Art. 1º ESTABELECER o valor estimado de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) para suprir despesa oriunda do Contrato n.º 099/2011 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, prorrogado pelo Decreto n.º 19325 de 04 de outubro de 2012.

Art. 2º A despesa a que se refere o artigo anterior correrá por conta da dotação orçamentária 06.003.04.122.0401.2029.3390.39.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 9 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especialpor quinquênio de exercício, a servidora CLEIDE APARECIDA DE SOUZA SILVA, matrícula n.º 7.696, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no CMEI – Helena Kolody, na Divisão do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação,no período de 22 de outubro de 2012 a 21 de janeiro de 2013, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10900/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 9 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especialpor quinquênio de exercício, aservidoraIRANI APARECIDA MARTINS SOARES, matrícula n.º 8.304, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Escola Municipal Prof.ª Etelvina Arzua Costa, na Divisão de Administração do Ensino, na Secretaria Municipal de Educação,no período de 05 de novembro de 2012 a 04 de fevereiro de 2013, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 16347/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 8 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA DE PROFESSOR, a servidora IRIALDE MARIA MARTINS MACHADO, matrícula nº 7.277, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Nível III, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R$ 1.457,42 (um mil, quatrocentos e cinquenta e setereais e quarenta e dois centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 089/12.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora IRIALDE MARIA MARTINS MACHADO, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 8 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA DE PROFESSOR, a servidora VANDA ROMANOWISKI DO NASCIMENTO, matrícula nº 7.888, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R$ 1.228,71 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 27 (vinte e sete) anos, 02(dois) meses e 09 (nove) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 095/12.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora VANDA ROMANOVSKI DO NASCIMENTO, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.
Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação
Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

D E C R E T O N.º 1 9 5 0 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal 1858 de 11 de janeiro de 2011, Lei Orgânica do Município 804/1993.

R E S O L V E

Regulamenta o inciso I. II do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1858, de 11 de janeiro de 2012, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços.

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)

Seção I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterá as seguintes informações:

I – número sequencial da nota;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do operador emissor;

V – identificação do prestador de serviços, com:

a) razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

VI – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VII – discriminação do serviço;

§ 1º No caso de serviços diversos deverá especificar a alíquota e o código de serviço em que eles se enquadrem, conforme legislação vigente.

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor e justificativa da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo;

XI – código do serviço;

XII – alíquota e valor do ISS;

XIII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Telêmaco Borba, quando for o caso;

XV – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI – número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Telêmaco Borba” – “Secretaria Municipal da Fazenda” – “Divisão de Administração Tributária” – “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do inciso VI.

§ 4º As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo municipal.

Seção III

Da Emissão da NFS-e

Art. 3º Os prestadores de serviços inscritos neste Município ficam obrigados à emissão de NFS-e, exceto:

I – Os enquadrados na condição de Micro-empreendedor individual – MEI;

II - Os profissionais autônomos

§ 1º A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Administração Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “http://www.pmtb.pr.gov.br”, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2º A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 3º A Administração Tributária comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 4º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão na competência seguinte ao do deferimento da autorização, devendo entregar os blocos de Notas Fiscais para serem inutilizadas pela Administração Tributária.

Art. 5º A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico “http://www.pmtb.pr.gov.br”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Telêmaco Borba, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por “e-mail” o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3º Se o tomador de serviços tiver “e-mail”, o sistema deverá enviar por “e-mail” o link para visualização da NFS-e.

§ 4º Se o prestador de serviços desejar não enviar o “e-mail” de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 6º No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Parágrafo único. O RPS deverá ser autorizado pela Administração Tributária.

Art. 7º Alternativamente ao disposto no artigo 5º deste Decreto, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8º O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 2º, inciso VI, exceto em sua alínea “c”.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 2º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Administração Tributária poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 9º O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1º Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2º Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 10. O RPS, tratado nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

Seção IV

Do Documento de Arrecadação

Art. 11. O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que trata a Lei Complementar nº 123 de14 de dezembro de 2006, estabelecidas no Município de Telêmaco Borba e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Seção V

Do Cancelamento do RPS e da NFS-e e da carta de correção

Art. 12. O prazo para cancelamento da RPS e da NFS-e encerra-se no dia 5 do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 13 A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

I – o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;

II – dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III – o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;

IV – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V – a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI – a indicação do local de competência do ISS;

VII – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A partir de 07/11/2012 não serão mais fornecidas autorização para emissão de blocos de notas fiscais, devendo o prestador de serviço realizar a sua inclusão no sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

I - o deferimento da inclusão no sistema de Nota Fiscal Eletrônica está condicionada a devolução dos blocos de notas não utilizados, para serem inutilizados.

II – os prestadores de serviço que até a data de 31 de dezembro de 2012, não utilizarem os blocos de notas fiscais de prestação de serviço emitidos manualmente anteriores ao ano de 2009, deverão encaminha-los para serem inutilizados pela Administração Tributária, tendo em vista que a partir da data supra perderão a sua validade.

Art. 15. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 8 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR o item II do Art. 1ºdo Decreto Municipal nº 19.466 de 18 de outubro de 2012, conforme abaixo:

De:

II – CLAUDINE MARIA RODRIGUES TAQUES, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão, símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Para:

II – CLAUDINE MARIA RODRIGUES TAQUES, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18/10/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão, símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,24 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CIRCULAR

A Administração Municipal de Telêmaco Borba comunica aos(as) Senhores(Senhoras) Secretários(as) que estão suspensas todas as férias programadas para o mês de dezembro/2012, por motivos de ordem administrativa.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos(as).

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2012
PROTOCOLO Nº 14324/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve *HOMOLOGAR* a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação , nomeados pela Portaria 2428 de 14/10/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

BORGES & TRAMONTIM LTDA CNPJ: 84.911.338/0001-95

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Contratação de Empresa de Construção Com Registro no CREA, para executar o projeto de construção de Pátio Coberto da Escola Municipal Etelvina com fornecimento de materiais, mão de obra e Projetos complementares, conforme projeto arquitetônico, orçamento, quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.		GLO	1,00	101.983,85	101.983,85
TOTAL							101.983,85

V A L O R T O T A L : R$ 101.983,85

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 15 de outubro de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

P O R T A R I A N.º 2 5 8 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

R E S O L V E
Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9485	MARIA BALBINA RAMOS	PROFESSOR	II	"B"	15797/12	22/10/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 166/2012
PROTOCOLO Nº 14372/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve *HOMOLOGAR* a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

COPAVA VEICULOS LTDA (TELEMACO BORBA) CNPJ: 76.586.551/0008-17

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Veículo de passeio nas seguintes especificações mínimas: Com 4 portas laterais e 1 porta traseira; Zero quilômetro; cor branca; Ano de fabricação e modelo 2012/2012 ou 2013; Tipo hatch básico;Injeção eletrônica;Motor 1.0; Potencia do motor 60 CV; Bicombustível flex (álcool e gasolina); 4 cilindros; Capacidade para 05 passageiros; Com 05 marchas sincronizadas a frente e 01 marcha a ré; Transmissão manual; Reservatório de combustível com capacidade de 50 litros; Limpador de para brisa com 2 velocidades; Direção mecânica; Espelhos retrovisores externos tanto no lado do motorista como do lado do passageiro; Freios dianteiros a disco e freios traseiros a tambor; Indicador gradual de temperatura da água; Indicador gradual de nível de combustível; Pneus compatíveis com o veículo; Porta malas capacidade 260 litros; Porta malas com revestimento;Para-sol do lado direito e esquerdo; Bancos dianteiros com apoio para cabeça reguláveis na altura; Banco traseiro totalmente rebatível;Cintos dianteiros 3 pontos;Cintos traseiros laterais 3 pontos, central abdominal;Estofamento tecido automotivo; Chave de rodas; Macaco; Triangulo de segurança; Extintor de incêndio; Pneu estepe completo; Tapetes de borracha na parte dianteira e na parte traseira. Demais equipamentos de séries não citados deverão ser incluídos conforme exigência do Departamento de Transito.O veículo deve estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito). PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).		UN	1,00	27.700,00	27.700,00
		Com manual de instruções em português.Garantia de fábrica e revisões obrigatórias incluídas de 12 meses sem limite de quilometragem.					
TOTAL							27.700,00

V A L O R T O T A L : R$ 27.700,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 16 de outubro de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2012
PROTOCOLO Nº 11850/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve *HOMOLOGAR* a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação , nomeados pela Portaria 2428 de 14/10/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

BORGES & TRAMONTIM LTDA CNPJ: CNPJ: 84.911.338/0001-95

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa de engenharia civil Com Registro no CREA, para executar serviço de fechamento externo de um barracão pré-moldado de 600m² no Distrito Industrial, conforme Termo de Referência, orçamento quantitativo de materiais e mão de obra, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.As despesas com materiais e mão-de-obra serão de responsabilidade da contratada.		UN	1,00	233.214,38	233.214,38
TOTAL							233.214,38

V A L O R T O T A L : R$ 233.214,38

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 22 de outubro de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 173/2012
PROTOCOLO Nº 15508/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve *HOMOLOGAR* a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CLINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 03.316.367/0001-07

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Barretina nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical; Com estrutura de Alumínio torneado;Encapada com plástico;Verniz amolecido e Pluma ;Estrutura plástica coberta em veludo sintético nas cores azul e branca.Estrutura plástica coberta em veludo sintético nas cores azul e branca.	PROART/ PROART	UN	90,00	74,27	6.684,30
1	2	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical;Nº 42; Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	10,00	79,83	798,30
1	3	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical; Nº 41;Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	15,00	79,83	1.197,45
1	4	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical; Nº 40;Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	15,00	79,83	1.197,45
1	5	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical;Nº 39; Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	10,00	79,83	798,30
1	6	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical;Nº 38;Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	10,00	79,83	798,30
1	7	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical; Nº 37;Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	8,00	79,83	638,64
1	8	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical;Nº 36; Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	5,00	79,83	399,15
1	9	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical; Nº 35;Em couro sintético na cor branca;Cano ¾;Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	4,00	79,83	319,32
1	10	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical; Nº 34;Em couro sintético na cor branca;Cano ¾; Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	3,00	79,83	239,49
1	11	Bota nas seguintes especificações mínimas: Para uso do Corpo Musical;Nº 43; Em couro sintético na cor branca;Cano ¾; Com zíper na lateral; Solado antiderrapante; Bico arredondado.	CALÇAPER/CALÇAPER	PAR	10,00	79,83	798,30
1	12	Conjunto de uniforme nas seguintes especificações mínimas: Para uso do corpo musical:Confeccionado em Linho Panamá;Composição Urdume e trama 100% poliéster; Gramatura 242 g/m²; Densidade Urdume 27,4 fios; Trama 29,6 fios;Resistência rasgo Urdume 8,2 kgf; Trama 9,2 k gf;Tratamento impermeabilizado sendo fixo, não saindo em várias lavagens convencional;Tingimento fixo sistema reativo, 190ïniciando, 130° no acabamento. Conjunto composto de túnica modelo Drum Corpus, na cor azul com detalhe frontal na cor branca, punhos e gola na cor vermelho com detalhes na cor branca, estilo Spencer, com galões dourados e botões metalizados, viés em cetim. Macacão na cor branca com alças ajustáveis, vinco pespontado na parte frontal e barra feita a mão. Capa em modelo porta terno. Azul c/ detalhes branco e dourado.Sob medida. Cor a ser definida.Embalagem com cabide.	CLINT/CLINT	CJ	90,00	279,24	25.131,60
TOTAL							39.000,60

V A L O R T O T A L : R$ 39.000,60

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 22 de outubro de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

D E C R E T O N.º 1 9 4 9 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E
Art. 1º CANCELAR Gratificação, conforme abaixo especificado:
Cancelamento
Cancelamento da GF 6 – Coordenador de Programas Educacionais:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Ana Cristina Moreira	8479	Div. de Ens. E Aper. Téc. Pedagógico	22/10/2012
02	Jucelene Mendes Valério Pedroso	9341	Div. de Ens. E Aper. Téc. Pedagógico	22/10/2012
03	Sidneia Aparecida Cruz Catanio	8730	Div. de Ens. E Aper. Téc. Pedagógico	22/10/2012
04	Cacilda Maria Martins Aleixo	7925	Div. de Ens. E Aper. Téc. Pedagógico	22/10/2012
05	Monica Barreto de Oliveira	8132	Div. de Ens. E Aper. Téc. Pedagógico	22/10/2012
06	Adriana Fontinelli Montanini	8913	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
07	Dirce Reis de Andrade	2111	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
08	Sandriele Cardoso Martins	9024	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
09	Danielle Vieira Kuna	9061	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
10	Tiago Henrique Pereira	9062	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
11	Cleide Rosangela Vidal	7402	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
12	Rosana Célia de Azevedo Massoquetti	8152	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
13	Vanderlei Viana Ferreira	8704	Div. de Administração do Ensino	31/10/2012
14	Lenir Aparecida Souza Almeida	7349	Escola Mun. Dom Pedro I	31/10/2012
15	Viviane Rodrigues da Silva	9022	CMEI – Monteiro Lobato	31/10/2012
16	Tânia Mara da Rosa	9474	Escola Mun. Gonçalves Ledo	31/10/2012
17	Vilmaris Gomes Ribeiro	7865	Escola Mun. Euclides Marcola	31/10/2012
18	Jacqueline dos Santos Schereiber	8153	Escola Mun. Prof. Bento Mossurunga	31/10/2012
19	Andrea Maria de Paula	8667	Escola Mun. Prof. Juventina Betim Silva	31/10/2012
20	Jocilene Pupo Ribeiro	9590	Escola Mun. Prof. Paulo Freire	31/10/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

P O R T A R I A N.º 2 5 8 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º RETIFICAR, a Portaria n.º 2525 de 26 de junho de 2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

De:

Mat	Nome	Data Adm	Cargo	Área de Atuação	Classe	Nível	Data de Enquadramento
6595	Marisa Sulino de Oliveira	10/05/1993	Auxiliar de Enfermagem	Suplementar	V	I	01/06/2012
8723	Antonio Sidney Horst	13/03/2006	Artífice de Obras e Serviços Públicos	Encanador	VI	C	01/06/2012
7956	Vera Lucia de Almeida Brizola	11/01/2010	Técnico Municipal de Nível Médio I	Enfermagem	XI	G	01/06/2012
8499	Vilma Morais de Oliveira	22/11/2004	Auxiliar Social	Feminino	III	D	01/06/2012
8247	Everton Pereira dos Santos	10/04/2000	Agente Administrativo I	Administrativo Contábil Financeiro	XI	F	01/06/2012

Para:

Mat	Nome	Data Adm	Cargo	Área de Atuação	Classe	Nível	Data de Enquadramento
6595	Marisa Sulino de Oliveira	10/05/1993	Auxiliar de Enfermagem	Suplementar	V	J	01/06/2012
8723	Antonio Sidney Horst	13/03/2006	Artífice de Obras e Serviços Públicos	Eletricista	VI	C	01/06/2012
7956	Vera Lucia de Almeida Brizola	11/01/2010	Técnico Municipal de Nível Médio I	Enfermagem	XI	A	01/06/2012

Art. 2º Ficam suprimidos da Portaria n.º 2525 os nomes dos servidores:
I - Vilma Morais de Oliveira, matrícula 8.499
II – Everton Pereira dos Santos, matrícula 8.247
Art. 3º Ficam ratificados todos os demais termos da referida portaria.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,24 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 4 9 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E
Art. 1º CANCELAR Gratificação, conforme abaixo especificado:
Cancelamento
Cancelamento da GF– Coordenador Pedagógico:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Patrícia de Jesus Valença	8431	CMEI – Cecília Meireles	25/10/2012
02	Patrícia de Jesus Valença	9254	CMEI – Cecília Meireles	25/10/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal